



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.038, de 13 de agosto de 2020

Prorroga a autorização de adoção de medidas para mitigação das consequências econômicas da pandemia da COVID-19 pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que as competências da ARSESP para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e a Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando os Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando os Contratos de Prestação de Serviço e os Contratos de Programa para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e os respectivos titulares do serviço;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 979, de 09 de abril de 2020, que autorizou a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP a adotar medidas de que trata o artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, a fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia da COVID-19;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.017, de 30 de junho de 2020, que prorrogou a autorização de adoção de medidas para mitigação das consequências econômicas da pandemia da COVID-19 pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP até 15 de agosto de 2020; e

Considerando que houve prorrogação do período de quarentena no Estado de São Paulo e que não houve retomada plena das atividades econômicas, em



ESTADO DE SÃO PAULO

especial nos segmentos informais, afetando sobremaneira a população de baixa renda,

DELIBERA:

Art. 1º. Prorrogar até 15 de setembro de 2020 a autorização para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP manter os seguintes procedimentos:

- I. Deixar de suspender os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dos usuários das categorias de uso Residencial Social e Residencial Favela, em decorrência do inadimplemento das contas/faturas;
- II. Deixar de praticar a cobrança de multa e juros de mora, dos usuários das categorias de uso Residencial Social e Residencial Favela, por inadimplemento das contas/faturas vincendas de agosto e setembro de 2020; e
- III. Isentar do pagamento de contas/faturas vincendas de agosto de 2020, os usuários enquadrados na categoria Residencial Social e Residencial Favela.

Art. 2º. A ARSESP fará o ajuste compensatório da isenção de pagamento que trata o Art. 1º no processo da terceira revisão tarifária ordinária da SABESP, considerando os volumes efetivamente não faturados e as tarifas vigentes no período de isenção.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente